



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI N° 316 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.**

Altera a Portaria CNMP-PRESI n° 77 de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nas Resoluções CNMP n° 63, de 1° de dezembro de 2010; n° 119, de 24 de fevereiro de 2015; e n° 168, de 23 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a interoperabilidade entre os órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, em 8 de novembro de 2016, com o Tribunal Regional Federal da 4ª região, com a finalidade de autorizar a cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica n° 195/2021, com o Ministério da Economia, que autoriza o CNMP administrar a implantação e a utilização do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional (PEN), no âmbito do Ministério Público brasileiro, RESOLVE:

Art. 1° O art. 2° da [Portaria CNMP-PRESI n° 77 de 8 de agosto de 2017](#) fica acrescido dos incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV, com seguinte alteração:

“Art. 2° .....

.....

XXII - Processo Eletrônico Nacional (PEN): solução que permite a comunicação entre

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

os órgãos e entidades públicos que utilizam o SEI ou outros sistemas de processo eletrônico, desde que também estejam integrados à solução;

XXIII - Barramento de Serviços do PEN: módulo integrado ao SEI que permite a uma unidade do CNMP o envio de processos e expedientes eletrônicos para outro órgão ou entidade, desde que o destinatário também esteja integrado à solução;

XXIV - Perfil “Recebimento externo de processo”: perfil do Barramento concedido à unidade de protocolo, habilitada a receber todos os processos eletrônicos do Barramento, de origem de órgãos e entidades externos ao CNMP, bem como proceder ao correto encaminhamento às unidades internas. A unidade da STI poderá receber o perfil para realização de testes no módulo do Barramento.

XXV - Perfil “Envio externo de processo”: perfil do Barramento concedido às unidades do CNMP, com permissão de envio de processos eletrônicos a órgãos e entidades externos ao CNMP, via Barramento, sem a necessidade de tramitação pelo protocolo.” (NR)

Art. 2º O parágrafo 1º do art. 6º da [Portaria CNMP-PRESI nº 77 de 8 de agosto de 2017](#) passa a vigorar com seguinte alteração:

“Art. 6º.....

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) será a unidade responsável pelo cadastro inicial de usuário interno, bem como pelo registro de quaisquer alterações funcionais para acesso ao sistema.

.....” (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 14 da [Portaria CNMP-PRESI nº 77 de 8 de agosto de 2017](#) fica revogado, e ficam acrescentados, ao mesmo artigo, os parágrafos 1º e 2º, com seguinte alteração:

“Art. 14.....

.....

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1º Na hipótese do inciso III, será concedida credencial específica para acesso de usuário a procedimento sigiloso.

§ 2º Não será permitida a tramitação de procedimento sigiloso via Barramento de Serviços.” (NR)

Art. 4º O caput do art. 19 da [Portaria CNMP-PRESI nº 77 de 8 de agosto de 2017](#) passa a vigorar com seguinte alteração:

"Art. 19. Na captura de documento, serão observados o limite de 20 (vinte) Mb e o formato doc, docx, dwg, pdf, ods, odt, xls e xlsx.

.....” (NR)

Art. 5º Fica acrescida a Seção VI ao Capítulo II da [Portaria CNMP-PRESI nº 77 de 8 de agosto de 2017](#), com os artigos 30-A, 30-B e 30-C, com seguinte alteração:

### "CAPÍTULO II

#### DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

.....

#### Seção VI

Da tramitação eletrônica no Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional (PEN)

Art. 30-A. O módulo de Barramento de Serviços PEN deverá ser utilizado quando for necessária a tramitação de processos eletrônicos a órgãos e entidades externos ao CNMP, que possuem sistemas de processo administrativo eletrônico integrados à solução, entre os quais; CONECTA, e-BC, E-docs, e-Processo, eDoc, ERP-IFTM, eTCDF, SAPIENS, SEI, SIE, SIGADOC, SIPAC, SOLAR, SUAP, SUI e SUPER.BR.

Art. 30-B. Caso o órgão ou entidade destinatário não tenha implantado o Barramento de Serviços do PEN a funcionalidade de disponibilização de acesso externo ao processo deve ser utilizada, alternativamente.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 30-C. Os responsáveis pelas respectivas unidades - Comissões, Gabinetes dos Conselheiros, Corregedoria Nacional, Ouvidoria Nacional, Presidência, Secretarias e Auditoria Interna - poderão solicitar à SG, via SEI, o cadastramento da unidade, indicando um servidor e substituto para a concessão do perfil “Envio externo de processo”.

§ 1º A SGE é a unidade responsável pelo cadastramento da unidade, após autorização da Secretaria-Geral.

§ 2º A SGP é a unidade responsável por conceder o perfil “Envio externo” aos servidores indicados.

§ 3º Excepcionalmente, o responsável pela unidade poderá solicitar autorização de cadastramento de unidades abaixo da hierarquia, mediante prévia justificativa.” (NR)

Art. 6º Fica acrescido o art. 35-A à Seção II do Capítulo IV da [Portaria CNMP-PRESI nº 77 de 8 de agosto de 2017](#), com seguinte alteração:

"Art. 35-A. A Secretaria-Geral instituirá Comitê Gestor para operacionalizar e coordenar a implantação do Barramento no Ministério Público e no CNMP, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 195/2021 e do respectivo Plano de Trabalho.” (NR)

Art. 7º O art. 36 da [Portaria CNMP-PRESI nº 77 de 8 de agosto de 2017](#) fica acrescido do inciso V, com seguinte alteração:

“Art. 36.....  
.....

V - Monitorar o Painel de Controle do Barramento.” (NR)

Art. 8º O art. 37 da [Portaria CNMP-PRESI nº 77 de 8 de agosto de 2017](#) fica acrescido do inciso VI, com seguinte alteração:

“Art. 37.....  
.....

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VI - instalar as atualizações do módulo Barramento.” (NR)

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS